



**CONTRATO N° 081/2024**

As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a Empresa **IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o n° 51.317.560/0001-05, com sede na Rua Carlota Nunes Palhares, n. 141, Centro, na cidade de Lobato/PR, CEP 86.790-000, neste ato, por seu representante, denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT**, condições, quantidades, exigências, estimativas contidas no termo de referência.

1.2. Descrição dos itens: **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT, CONFORME DESCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

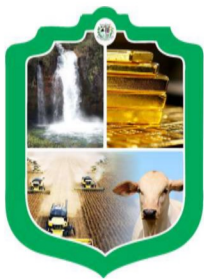
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. Deu origem a esse Contrato o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2024**, conforme art. 75, II, Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Federal n° 11.871/2023 e Decreto Municipal 05/2024, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao seu Termo de Referência e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**



O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura qual seja de **07/11/2024 até 07/11/2025**, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor total da contratação é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.1. A execução do contrato será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, no qual o contratado assume a obrigação de executar o objeto do contrato por preço certo e total, independentemente das quantidades efetivamente utilizadas durante a execução.

9.1.2. A Contratada deverá executar o contrato conforme processo de dispensa de licitação 036/2024.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

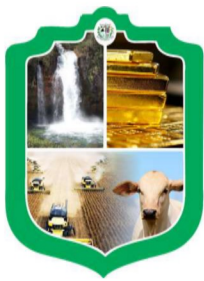
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

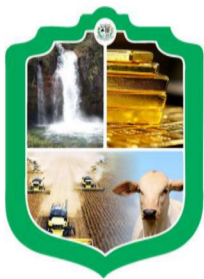
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

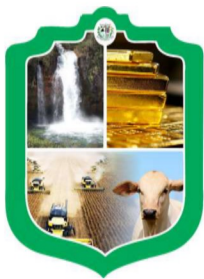
O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão/ente ora contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da dotação abaixo discriminada:

**Órgão 13** – Secretaria de Administração

**Unidade 02** – Departamento de Administração e Recursos Humanos

**Projeto Atividade 2099** – Realização de Processos Seletivos Simplificados e/ou Concursos Públicos

**Elemento de despesas – 3.3.90** – aplicações diretas

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

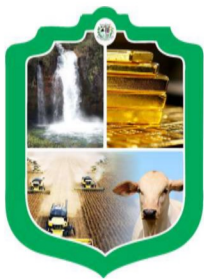
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

Nova Lacerda/MT, 07 de novembro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

---

**IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA**

**Representante Legal**



**NÚMERO: 43/2024**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SOLICITANTE: SANDRO APARECIDO CRISTIANINI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada para realização de Processo seletivo simplificado para provimento de Cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, através de prova objetiva, de acordo com as especificações em anexo.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Descrição do cargo:**

NOMENCLATURA	C/H	VAGAS	REQUISITOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO.	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “EM VALE DO GUAPORÉ “SALA ANEXA ÂNGELO TRIPOLONI” (LOCALIZADA A 75 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (8º-5º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “SALA ANEXA E.M. VALE DO GUAPORÉ” (LOCALIZADA A 105 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (8º-5º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “SALA ANEXA E.M 15 DE SETEMBRO” (LOCALIZADA A 50 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (8º-5º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M 15 DE SETEMBRO (LOCALIZADA A 50 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M VALE DO GUAPORÉ. (LOCALIZADA A 105 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (8º-5º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M VALE DO GUAPORÉ “SALA ANEXA ÂNGELO TRIPOLONI” (LOCALIZADA A 75 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (8º-5º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M. INDÍGENA TERRANTESU – BACURIZAL (LOCALIZADA A 60 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (8º-5º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M. INDÍGENA WENTALUSU (LOCALIZADA A 27 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (8º-5º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO



			3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA GEOGRAFIA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA PORTUGUÊS
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA INGLÊS
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA CIÊNCIAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA ED. FÍSICA
MONITOR DE ALUNO URBANO	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE ALUNO ESCOLA MUNICIPAL 15 DE SETEMBRO	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE ALUNO ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE CRECHE – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO.	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. 15 DE SETEMBRO.	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. VALE DO GUAPORÉ “SALA ANEXA ÂNGELO TRIPOLONI” (LOCALIZADA A 75KM DA	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO



SEDE DO MUNICÍPIO).			
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. VALE DO GUAPORÉ (LOCALIZADA A 105 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. INDÍGENA TERRANTESU (LOCALIZADA A 60KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. INDÍGENA WENTALUSU TERRANTESU (LOCALIZADA A 27 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MOTORISTA NÍVEL II	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CNH D OU E, EXPERIÊNCIA COMPROVADA.
ASSISTENTE SOCIAL	40	CR	CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO
PORTEIRO	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO
VIGIA – ZONA URBANA	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
VIGIA – EM 15 DE SETEMBRO	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Descrição do cargo:**

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>			
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO
PSF 03- JOSE ESPERDIAO MARIANO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 01 ZONA URBANA-BAIRRO SÃO JOSE	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

SAÚDE-MICRO AREA 02 ZONA URBANA-BAIRRO SÃO JOSE E COHAB			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 03 ZONA URBANA- BR 174 E SÃO JOSE	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO 04 AREA ZONA RURAL-P.A. SANTA ELINA E ESTRADA DA MINERAÇÃO SÃO VIENTE	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 5 ZONA RURAL- GLEBA DOS GOIANOS PA SÃO JOSE E GLEBA VELHA	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 6 ZONA RURAL- SANTA PAULA, PALMEIRA E SERRA DOURADA	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
PSF-02-NANCI APARECIDA DORIGAN ARRIAS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 01 ZONA RURAL GLEBA SÃO JUDAS	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 02 ZONA RURAL- GLEBA PALOMA, FAZENDA AMARAL E CARIMPO ABELHA.	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 03 ZONA RURAL-ASSENTAMENTO SANTA ELINA E SÃO VICENTE	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 04 ZONA RURAL GLEBA SARARE II E CARIMPO NOVA COOPROPOL	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

SAÚDE-MICRO AREA 05 ZONA RURAL GLEBA SARARE II E NOVA CONQUISTA			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 06 ZONA URBANA – CENTRO E SOL NASCENTE	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 07 ZONA URBANA - CENTRO	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
<b>PSF-01 DESCIDES DIAS MORAES</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 01 ZONA RURAL – FORTALEZA, RIO NOVO E NOVA ESTRELA.	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 02 ZONA URBANA - CENTRO	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 03 ZONA RURAL -SANTA AMELIA E BARRA MANSA.	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 04 ZONA URBANA- CENTRO	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 05 ZONA RURAL -OURO VERDE, FAZENDINHA E SÃO FRANCISCO	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 06 ZONA URBANA – BAIRRO SOL NASCENTE	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO AREA 07 ZONA RURAL - BACURIZAL	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO
AGENTE DE VIGILÂNCIA	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO



SANITÁRIA			
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO BUCAL	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, CURSO ESPECÍFICO E REGISTRO NO CRO.
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	40	CR	CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA COM HABILITAÇÃO EM BIOQUÍMICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.
ENFERMEIRO	40	CR	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE
EDUCADOR FÍSICO	40	CR	CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.
FISIOTERAPEUTA	30	CR	CURSO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE
MÉDICO	40	CR	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE
MOTORISTA NIVEL II	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CNH D OU E .
NUTRICIONISTA	20	CR	CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO.
DENTISTA	40	CR	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE
PSICÓLOGO	40	CR	CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.
RECEPCIONISTA	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	CR	ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40	CR	ENSINO MÉDIO + TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO EM HIGIENE DENTARIA	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO ESPECÍFICO E REGISTRO NO CONSELHO.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE.
AGENTE SERVIÇOS GERAIS	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

**Secretária Municipal de Administração**

**Descrição do cargo:**

<b>descrição do cargo</b>			
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

**Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Descrição do cargo:**

<b>Descrição do cargo</b>			
AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇASI	40	07	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MOTORISTA NÍVEL II	40	02	ENSINO FUNDAMENTAL



			INCOMPLETO, CNH D OU E
COVEIRO	40	01	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

### **Secretária Municipal de agricultura**

#### **Descrição do cargo:**

<b>Descrição do cargo</b>			
MOTORISTA NÍVEL II	40	01	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CNH D OU E
OPERADOR TRATOR DE PNEU	40	03	ENSINO FUNDAMENTAL, CNH D OU E, EXPERIÊNCIA COMPROVADA.

2. Justifica-se a realização do presente certame licitatório, com a finalidade de realizar o Processo seletivo simplificado para atender as demandas das secretarias do município de Nova Lacerda, no preenchimento de cargos de servidores afastados por licenças medicas, para professores de turmas e aulas excedentes, bem como futuras e eventuais licenças medicas ou servidores em período de férias, dando continuidade ao serviço público no ano de 2024/2025.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O registro de preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 Caberá à empresa Contratada apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, elaboração do cronograma geral, com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados referente à execução dos serviços e submetê-lo à aprovação da Prefeitura Municipal, observando que constituem suas obrigações.



4.2 Após a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá iniciar a execução do objeto Instrumento de Contrato, elaborando e publicando o competente Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, com a previsão de início das inscrições e demais atos.

**4.3. Da Divulgação dos Certames:**

- a) confeccionar, de acordo com as orientações da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, modelos de cartaz de divulgação dos Certames, que serão encaminhados à referida Comissão para aprovação da arte-final;
- b) imprimir e fornecer cartazes de divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão dos Certames, no prazo de até 10 (dez) dias contados da aprovação;
- c) divulgar o processo: Seletivo Simplificado na imprensa especializada;
- d) disponibilizar em banco de dados no servidor da empresa, todas as informações relativas aos Certames bem como no sítio da empresa na Internet, encaminhando-as para apreciação da Comissão dos processos e do Fiscal do Contrato;

4.3.1. A Comissão dos processos bem como o Fiscal do Contrato poderá sugerir, a qualquer tempo, alteração do sítio na Internet visando complementar e atualizar as informações e/ou facilitar a navegação dos usuários, cabendo a Contratada, acatada a sugestão, providenciar as modificações, em tempo hábil, de forma a surtirem os efeitos desejados.

**4.4. Da Inscrição dos candidatos:**

- a) elaboração dos Editais de abertura das inscrições e seus anexos, onde deverão constar todas as normas dos certames, nos moldes da legislação vigente;
- b) Disponibilizar inscrições via Internet;
- c) Receber os requerimentos de inscrição dos candidatos efetuados pela internet, verificando seu correto preenchimento, contatando os candidatos que porventura não tenham apresentado todos os documentos exigidos antes do término do prazo das inscrições;
- e) O edital deverá conter a bibliografia de referência para os candidatos;
- d) Disponibilizar equipe habilitada e meios de comunicação (central telefônica de atendimento, e-mail, etc.) para prestar atendimento e esclarecimento aos candidatos e/ou a terceiros em todas as fases dos processos, bem como, caso seja necessário, realizar as inscrições dos candidatos em espaço físico adequado;



- e) Criar e disponibilizar o banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como do resultado final dos concursos, com seu fornecimento à contratante no layout indicado pela mesma de forma a possibilitar o envio ao APLIC– TCE;
- f) Atendimento especializado aos portadores de deficiência, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- g) Fornecer fichas de inscrição para os candidatos, na quantidade necessária;
- h) Elaboração de edital de divulgação e homologação para publicação das inscrições deferidas, informando local, data e horário que serão aplicadas as provas;
- i) Providenciar sistema de identificação de candidatos para realizarem as provas;

#### **4.5. Do local das provas:**

- a) A disponibilização dos locais, em condições adequadas à realização das provas, ficará sob a responsabilidade do município de Nova Lacerda.
- b) As provas deverão ser aplicadas em um final de semana.

#### **4.6. Da Preparação do material para aplicação das provas:**

- a) Emitir listagem com os endereços dos locais de provas, nomes dos candidatos, distribuídos por sala, em ordem alfabética, para a Comissão do Certame, bem como disponibilizá-las no sítio da empresa e da Prefeitura na Internet;
- b) Elaborar, reproduzir e disponibilizar as listas de presença dos candidatos, disponibilizando as nas respectivas salas de prova;
- c) Elaborar e reproduzir na quantidade necessária as provas e cartões de resposta para cada um dos cargos atendendo criteriosamente a melhor avaliação e preparação dos candidatos em suas respectivas áreas e suas particularidades, ainda com transporte das mesmas até os locais destinados, devidamente lacradas, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura dos concursos.

#### **4.7. Da Aplicação das provas:**

- a) Aplicar as provas na data e local definido;
- b) Formular listas de presença por sala;
- c) Contratar profissionais, que deverão estar devidamente identificados com crachás, para darem apoio logístico nesta fase de execução do serviço, devendo a



Contratada apresentar previamente ao Contratante a listagem com os nomes desses profissionais;

- d) Registrar em ata todos os procedimentos relativos à aplicação das provas;
- e) Na aplicação da prova, a empresa deverá receber do candidato, ao final de sua prova, somente a grade de respostas, devendo o caderno de provas ficar de posse do candidato.
- e) Emitir relatório impresso, no prazo de 5 (cinco) dias, informando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado.

Havendo número de inscritos superiores à capacidade de acomodação dos candidatos, as provas poderão ser realizadas em 02 (dois) turnos.

#### **4.8. Fiscalização das Provas:**

- a) Contratar e treinar pessoal para aplicação das provas (fiscais e outros profissionais de apoio, além de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 1 (uma) ambulância.
- b) Disponibilizar, no mínimo, dois fiscais em cada sala de prova, sendo um do sexo masculino e outro do feminino, para acompanhar os candidatos nas saídas que se fizerem necessárias das respectivas salas.
- c) Utilizar-se de todos os recursos possíveis visando garantir que não haja fraudes, responsabilizando-se pelo sigilo dos conteúdos das provas e pela fiscalização na data da realização das provas;

#### **4.9. Correção das Provas:**

- a) Divulgar os gabaritos oficiais das provas no sítio da empresa e da Prefeitura na Internet, após a publicação pela Imprensa Oficial, esta providenciada pelo Contratante;
- b) Emitir mapas das respostas, com dados estatísticos, relativos aos acertos e erros de cada candidato;
- c) emitir relação em ordem alfabética, número de inscrição, notas e ordem de classificação dos candidatos aprovados;
- d) Divulgar o resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas no sítio da empresa na Internet, de acordo com o estabelecido no Edital regulador do Concurso;



- e) Emitir relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, após a identificação das provas;
- f) processar dados e emitir os resultados, respeitando os critérios de desempate especificados no Edital do Concurso;
- g) Elaborar texto para publicação e divulgação do resultado final, com nome da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observada a média mínima de (5,0) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- h) Elaborar Editais de divulgação do resultado das provas;
- i) Dar assessoria técnica a Comissão de Concurso e emitir pareceres individualizados, referentes a possíveis recursos administrativos dentro dos prazos editalícios;
- j) Recorreção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- l) Apoio técnico e jurídico em todas as etapas do processo;
- m) emitir relatório impresso, no prazo de 5 (cinco) dias, informando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado.
- n) Formular Editais de homologação do resultado final dos concursos por ordem de classificação;
- o) Formular atas pertinentes.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Elaborar relatório final de conclusão de todo o processo: Processo seletivo simplificado;
- b) apresentar Declaração ao Fiscal do Contrato, em até 2 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva, também, aos seus responsáveis;
- c) garantir o sigilo e a segurança necessários ao processo seletivo, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual



quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;

d) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) Apresentar Relatório Final detalhado de todos os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado.

g) Deverá a Contratada comunicar à Comissão dos Concursos e ao Fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração do conteúdo do sítio na Internet referente a estes processos;

h) As divulgações, bem como as publicações de todos os atos, bem como as despesas referentes a publicações oficiais em jornais, e demais despesas do processo, Processo seletivo Simplificado correrão por conta da empresa, sendo que essa Prefeitura Municipal, somente pagará o valor da proposta.

i) A empresa será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com segurança das provas, sigilo, deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato objeto da contratação, isentando integralmente a Prefeitura Municipal.

j) Fornecer a Prefeitura editais em tempo hábil para publicações oficiais .

k) Os serviços deverão ser concluídos no prazo estabelecidos, mediante acordo entre as partes, sendo considerado como concluído, após a entrega do relatório final à Comissão dos processos;

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Administração Municipal, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à



Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

6.2. A Fiscalização deverá:

- a) emitir, ao final de cada fase da contratação, Relatório de Acompanhamento dos serviços prestados, que conterà, no mínimo, informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório);
- b) acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;
- c) quando julgá-los corretos, atestar a (s) Nota (s) Fiscal(is) e visitar os demais documentos, porventura apresentados pela Contratada.
- d) A Contratada, para obter a atestação da Fiscalização, de que trata a letra anterior, deverá, também, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is), comprovar a regularidade fiscal.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente.

## **8. DO VALOR:**

8.1. O valor total estimado deverá enquadrar nas demandas do município para a execução completa dos serviços.

8.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para execução dos serviços.

8.3. O valor da taxa de inscrição será depositado e conta bancária disponibilizada pelo município.

8.4. Estarão isentos da taxa de inscrição os candidatos que se enquadrarem, numa das situações, a saber:

- a) Candidatos que comprovarem que estão desempregados, mediante documento expedido por órgão público oficial ou declaração de pobreza expedido pela Delegacia de Polícia;



b) Doadores de sangue, que comprovarem respectiva situação.

### **9. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições e a segunda 05 (cinco) dias após a homologação e divulgação do resultado final do concurso, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.

9.2. A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Proj. /Ativ.:** 2099- Realização de Concurso Público, Processo seletivo Simplificado e Seleção Pública.

**Despesa: 376– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
Recurso: Próprio.

### **10 DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:**

**10.1** A referida contratação, conforme apurado seus valores, será por dispensa de licitação, bem como usado o procedimento de dispensa especial, conforme Decreto Municipal 05/2024, art. 7º, ocasião essa em que não é usado a forma eletrônica, nem é aberto para novas propostas adicionais, tendo em vista que o município de Nova Lacerda se insere naqueles com menos de 20.000 (vinte e mil) habitantes, estando no período de transição estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Decreto Municipal 005/2024

Art. 7º A dispensa especial é considerada aquela em que a contratação tem seu valor compreendido nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a **entrega física de proposta e documentos diretamente no local indicado no aviso de dispensa, permitido o envio por e-mail**, devendo ser utilizada onde não couber a dispensa eletrônica e, ainda,



facultativamente, nas hipóteses em que esta é obrigatória, mas apenas enquanto durar o regime de transição ou não houverem todas as condições para adoção plena da forma eletrônica, justificada a escolha em cada caso.

Sendo assim, até que sejam reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias, a dispensa especial poderá ser adotada no lugar da dispensa eletrônica, conforme art. 48 do Decreto Municipal 005/2024:

#### Decreto Municipal 005/2024

Art. 48. Durante o período de transição estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou até que sejam reunidas todas as condições técnicas e estruturais necessárias, **a dispensa especial poderá ser adotada no lugar da dispensa eletrônica**, mesmo nas hipóteses em que esta estiver apontada como obrigatória por este decreto, devendo fazer parte do processo, neste caso, as justificativas da opção.

Portanto, conforme exposto, o município de Nova Lacerda realizará a contratação da forma convencional, com pesquisas e orçamentos apresentados da forma física ou enviado por e-mail, escolhendo o melhor preço, sem a utilização da dispensa eletrônica.

## **11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**11.2** Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**11.3** Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Nova Lacerda, 24 de outubro de 2024.

**Equipe de planejamento da Secretaria de Administração**  
Silvana Soares Ribeiro



# IMPÉRIO

Assessoria e Concursos Ltda.

## ORÇAMENTO

Maringá - PR, em 01 de novembro de 2024.

Em atendimento à sua solicitação de orçamento visando a realização de Processo Seletivo para vários cargos conforme e-mail recebido em 29 de outubro do corrente ano, enviamos abaixo nosso orçamento, visando realizar o referido processo, conforme segue:

**Valor: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).**

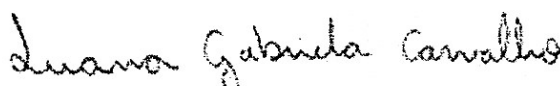
Esse valor cobrirá as despesas e compreenderá os seguintes serviços:

- Planejamento de todas as etapas do certame;
- Elaboração de editais e editais resumidos para publicação;
- Disponibilizar ambiente virtual apropriado para divulgação das informações do certame e para recepcionar as inscrições via internet, inclusive das Pessoas com Deficiência;
- Elaborar, revisar e imprimir Provas escritas objetivas para todos os cargos com no máximo 20 Questões; - Coordenação geral na aplicação das provas;
- Prova prática para o cargo de Operador de Trator de Pneu;
- Recepcionar, corrigir e julgar os recursos impetrados nas várias etapas do Teste Seletivo.
- Emitir relatórios com os resultados finais.

**Prazo de Validade:** 30 (trinta) dias.

**Prazo de Execução:** no, máximo, 45 dias da assinatura do contrato.

Atenciosamente,



**Luana Gabriela Carvalho**  
Sócia Administradora

**Ilma. Sra.**  
**Silvana Soares Ribeiro**  
**Departamento de Compras**  
**Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT**

FL. 21  
Ass. [assinatura]

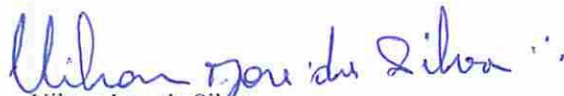


**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

**DESPACHO DA AUTORIDADE**

Tendo em vista o comunicado do Presidente da Comissão Permanente de Licitações para Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de Cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, através de prova objetiva, de acordo com as especificações contidas TERMO DE REFERENCIA, através de prova; AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos com a legalidade da Lei 14133/21, Art. 75 e inciso II.

Nova Lacerda- MT, 04 de novembro de 2024.

  
Wilson Jose da Silva  
Prefeito Municipal